

**LEI N° 3.979**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

**(Projeto de Lei n° 325/2021 – Autor: Prefeito Municipal)**

***ALTERA A LEI N.º 2.632, DE 13 DE JULHO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de dezembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N° 3.979**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 2.632, de 13 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição mensal de R\$ 8,00 (oito reais) per capita, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação, para prestar assistência financeira suplementar às unidades da rede municipal de ensino, a fim de promover melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento educacional e fortalecer a participação da comunidade no processo de construção da proposta pedagógica das referidas unidades de educação.

§ 1º O valor da contribuição mensal será reajustado anualmente pelo índice IPCA-IBGE, apurado em cada ciclo de 12 (doze) meses, encerrado no mês de março antecedente, para aplicação a partir do mês de julho subsequente.

§ 2º Os valores serão transferidos em parcelas mensais, calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP relativo ao ano imediatamente anterior ao da concessão, até o último dia útil do segundo decêndio de cada mês.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação publicará no

Diário Oficial de Santos, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências às Associações de Pais e Mestres, das Unidades Municipais de Educação, bem como as orientações necessárias à execução do proposto nesta lei, observada a disponibilidade orçamentária”.

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 2.632, de 13 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor determinado no artigo 1º, deverá ser destinado às manutenções de infraestrutura física da Unidade de Ensino”.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 4º da Lei n.º 2.632, de 13 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** As despesas correrão pelas dotações orçamentárias n.ºs 14.10.00.3.3.50.43.00.12.361.0020.2259, 14.10.00.3.3.50.43.00.12.365.0020.2260, 14.10.00.3.3.50.43.00.12.367.0020.2261, 14.10.00.4.4.50.42.00.12.361.0020.2255, 14.10.00.4.4.50.42.00.12.365.0020.2257, 14.10.00.4.4.50.42.00.12.367.0020.2258”.

**Art. 4º** Fica revogado o artigo 5º da Lei n.º 2.632, de 13 de julho de 2009.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2022.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de dezembro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de dezembro de 2021.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*